



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVÇÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

CRIA A ASSISTÊNCIA JURÍDICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Assistência Jurídica Municipal é destinada a propiciar acesso aos serviços jurídicos gratuitamente disponibilizados pelo Município, aos seus munícipes, definidos como necessitados socioeconomicamente, incumbindo-lhe a orientação jurídica e assistência, em todos os seus graus, exclusivamente dentro de determinadas áreas de atuação jurídica disciplinadas nesta Lei.

Art. 2º - Fica criada a Assistência Jurídica Municipal, a qual, além de outras atribuições que lhe forem confiadas, deverá ter específica atuação no âmbito do Direito Civil, especificamente Direito de Família, Infância e Juventude, excluindo-se toda e qualquer outra área do Direito, competindo-lhe:

I - promover a conciliação entre as partes, quando conveniente, antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em lei;

II - atuar na defesa dos interesses do necessitado, promovendo, contestando e recorrendo, se for o caso, exclusivamente na Comarca de Balsas/MA, em ações dispostas no Código Civil Brasileiro (em seu inteiro teor).

III - Fica incluído na atuação da Assistência Jurídica Municipal as sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A descrição dos serviços a serem demandados pela Assistência Judiciária Gratuita do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, serão descritos mediante

Avenida José Sarney, nº 359, Centro, CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras/MA



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

decreto municipal.

Art. 3º - A Assistência Jurídica Municipal estará subordinada à Procuradoria-Geral do Município - PGM, competindo-lhe:

I - dirigir e representar a Assistência Jurídica Municipal, superintendendo-lhe os trabalhos;

II - apresentar à Procuradoria-Geral do Município, no início de cada ano, até o dia 10 (dez) do mês de janeiro, relatório das atividades desempenhadas pela Assistência jurídica durante cada período, o qual deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para ciência e análise;

III - requisitar a quaisquer órgãos da Administração Pública de qualquer esfera (federal, estadual e municipal), documentos, exames, diligências, perícias, vistorias, providências, informações e esclarecimentos necessários a atuação da Assistência Jurídica Municipal;

IV - manter registro estatístico dos atendimentos e da produção jurídica dos trabalhos efetuados, bem como, pastas de assentamentos dos procedimentos realizados no âmbito da Assistência Jurídica Municipal;

V - requerer a realização de convênios com Instituições Educacionais Públicas ou Privadas, OAB/MA, para atuação de profissionais regularmente inscritos nos quadros da OAB/MA, preferencialmente, com inscritos a nível de subseção Municipal de Balsas/MA, na Assistência Jurídica Municipal, cabendo à PGM superintender e acompanhar os trabalhos desenvolvidos por esses;

Parágrafo único. Tais convênios, conforme alínea V, do presente artigo, serão regulamentados nos termos da Lei e por Decreto Municipal, descrevendo a forma como se dará o Convênio e a respectiva contribuição financeira para tanto e sua forma de liquidação.

Avenida José Sarney, nº 359, Centro, CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras/MA



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVÇÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 4º - Aos advogados atuantes na Assistência Jurídica Municipal, aplicam-se as seguintes vedações:

I - receber a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios, percentagens ou custas processuais;

II - patrocinar qualquer ação ou medida contra o Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA;

III - promover quaisquer ações ou medidas que não sejam as contempladas no Código Civil Brasileiro;

IV - atender qualquer munícipe que não tenha sido previamente submetido à triagem sócio-econômica-financeira pelos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano de Fortaleza dos Nogueiras/MA..

Parágrafo único. Eventuais condenações sucumbenciais arbitradas pelo Juízo, nas causas em que houver atuação da Assistência Jurídica Municipal, seguirão os termos da legislação em vigor, ou seja, serão revertidos aos advogados integrantes da PGM de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Art. 5º - Para obter o direito ao atendimento da Assistência Jurídica Municipal, o munícipe interessado deverá submeter-se a prévia análise sócio-econômica-financeira, a qual será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano de Fortaleza dos Nogueiras/MA., sendo tal condição indispensável para o atendimento.

§ 1º - O necessitado deverá obrigatoriamente manter comprovado domicílio neste Município, e, ainda, possuir comprovada renda mensal familiar conforme critérios previstos na seção I, capítulo IV, da Lei nº 8.742/93, alterado pela Lei nº 9.720/98, de 30 de novembro de Avenida José Sarney, nº 359, Centro, CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras/MA



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

1.998.

§ 2º - Para otimizar o atendimento, bem como, buscar imprimir celeridade e melhor disposição organizacional, a estrutura física da Assistência Jurídica Municipal, deverá funcionar anexa à Casa do Cidadão ou quaisquer de suas dependências e/ou extensões.

§ 3º - O horário de atendimento ao público necessitado será, de regra, o mesmo adotado pelo Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, quanto aos serviços administrativos, observando-se respeitar a carga horária máxima semanal dos servidores atuantes na Assistência Jurídica Municipal.

§ 4º - Eventual estipulação de horário de atendimento diferenciado ao disposto no § 3º deste artigo, se dará mediante regulamentação por Decreto Municipal.

§ 5º - Para viabilizar o trâmite administrativo e judicial decorrentes do atendimento aos necessitados já previamente selecionados, o Município poderá, mediante regulamentação através de Decreto Municipal, atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, limitar o número de atendimentos diário e mensal.

Art. 6º - As disposições constantes nesta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA,
aos 05 de fevereiro de 2025.

**FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS
SANTOS**

Avenida José Sarney, nº 359, Centro, CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras/MA



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVÇÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente Projeto de Lei está corroborado pela recente decisão do Supremo Tribunal Federal, pela ADPF 279, na qual foi reconhecida a ausência de privacidade/monopólio das Defensorias Públicas na Assistência Jurídica aos hipossuficientes;

Ora, a Assistência Jurídica não é, e nem pode ser, atividade privativa da Defensoria Pública, sob a pena de o cidadão perder o direito de escolha e tornar-se servo em vez de cidadão, dificultando e negando serviço essencial e fundamental, violando sua autonomia ao se criar redutos de corporações;

Ademais, viola o Estado democrático de direito e os direitos humanos da pessoa humana, a cultura do monopólio de “pobre” com o intuito de vedar que o mesmo tenha opções de escolha, ou seja, deixando de ser sujeito e tornando-se objeto;

Portanto é **CONSTITUCIONAL E LEGÍTIMA**, a extensão da Assistência Jurídica aos desamparados e hipossuficientes, inclusive, podendo ser criado a nível municipal, pois, de certa forma, os desgastantes e robustos impostos serão, em parte, e de certa forma, revertidos aos cuidados de quem os “paga”;

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação desta propositura e apresentamos à apreciação do Egrégio Plenário.